GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7. Portaria nº 75, de 17/3/2005, publicada no DODF de 18/3/2005, p. 21.

Parecer nº 20/2005-CEDF Processo nº 030.003006/2004 Interessado: **Colégio Souza Aguiar**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o Colégio Souza Aguiar, anteriormente denominado Escola Casinha Querida, localizado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo DF, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO: No presente processo, Rogéria Cristina de Sousa - ME, firma individual, com sede na QN 5, Área Especial nº 6, no Riacho Fundo - DF (fl. 1), mantenedora do Colégio Souza Aguiar, situado no mesmo endereco, solicita o credenciamento da referida instituição escolar e a autorização de funcionamento para a educação infantil - creche e pré-escola (2 a 6 anos) e para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries (fl. 1). Pela Portaria nº 23-SE, de janeiro de 2002, a instituição escolar, com a denominação de Escola Casinha Querida, criada em 1995, obteve credenciamento por 5 (cinco) anos, a partir de 1999, e autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 123). O art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF determina "120 dias antes do término do prazo do credenciamento" para a solicitação de recredenciamento das instituições educacionais particulares. A instituição em pauta perdeu o prazo legal para pleitear o recredenciamento. Apresenta agora, neste processo, datado de 27/5/2004, um novo pedido de credenciamento com a denominação de Colégio Souza Aguiar, com a autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos) e para o ensino fundamental de 1^a a 4^a séries (fl. 1), explicitando o interesse em alterar o nome da instituição educacional de "Escola Casinha Querida" para Colégio Souza Aguiar (fl. 1).

II - ANÁLISE: A instituição de ensino, mantida por Rogéria Cristina de Sousa – ME, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal como Firma Individual nº 531.0056320.5, "com finalidade de oferecer serviços educacionais e mantidos com recursos próprios" (fls. 93), criada em 13 de fevereiro de 1995 (fls. 124, 115, 93 e 71), é denominada, inicialmente, de Escola Casinha Querida. No decorrer desse tempo, a denominação da instituição de ensino foi alterada pelo mantenedor para Colégio Souza Aguiar (fls. 125, 115 e 1). Assim sendo e tendo a mantenedora perdido o prazo legal estipulado na Resolução nº 1/2003-CEDF, para a solicitação de recredenciamento da escola, pleiteia neste processo um novo credenciamento, desta feita para a instituição escolar denominada Colégio Souza Aguiar. As técnicas da SUBIP/SE informam que "a mantenedora perdeu o prazo para solicitar o recredenciamento por problema de interpretação, pois o prazo indicado mencionava o ano de 1999, o que foi interpretado pela mantenedora, que a solicitação para o recredenciamento poderia ser efetuado no decorrer do referido ano". O processo informa (fls. 112), confirmado pela assessoria deste CEDF (fls. 124), que "as atividades da instituição de ensino tiveram seu inicio em 1995 e desde o seu primeiro credenciamento", a partir de 1999, "ainda como Escola Casinha Querida, vem oferecendo a Educação Infantil para crianças entre 02 e 06 anos, bem como o Ensino Fundamental – de 1ª a

PENTANG VICTIC

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

4ª séries. Em 2004 continuou prestando esse atendimento nos períodos matutino e vespertino para uma clientela de, aproximadamente, 265 alunos nas duas etapas da educação básica que oferece". O interesse da mantenedora em "alterar o nome da instituição escolar", expressado neste processo (fl. 1), deixou de ser considerado explicitamente pela SUBIP/SE, detentora legal desta competência, por entender tratar-se de novo credenciamento. O Colégio Souza Aguiar é "sucessor, de fato, da Escola Casinha Querida" (fls. 124). O Colégio vem funcionando nos turnos matutino e vespertino, "mantendo", conforme registra o Regimento Escolar, "fortes vínculos com a comunidade, funcionários, pais e alunos, buscando parceria, ouvindo seus anseios, partilhando decisões e compartilhando resultados" (fls. 109). Os documentos constitutivos do processo demonstram o atendimento às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, notadamente no seu art. 79. Dentre estes anota-se:

- Comprovante de Inscrição (nº 00.443.596/0001-02) e de Situação Cadastral (em 25/8/2001)— Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitido em 13/10/2004 (fls. 64) de Rogéria Cristina de Sousa, "contribuinte empresário individual", mantenedora, legalmente constituída e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20040139190 e nos demais órgãos públicos competentes (fls. 2 a 4, 64 e 125).
- Comprovantes da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 5 a 9). O demonstrativo da análise econômico-financeira de dezembro de 2003 e o balanço patrimonial (fls. 5 a 9) revelam a situação de autofinanciamento da mantenedora.
- Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 10 e 11) do imóvel ocupado, que atesta ser o terreno e o prédio escolar de propriedade da mantenedora.
- Alvará de Funcionamento expedido em nome de Rogéria Cristina de Sousa ME, em 17/9/2004 (pelo prazo de 24 meses), a vencer em 17/9/2006.
- Planta baixa do prédio com aprovação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação – Gerência de Engenharia e Arquitetura, atestando que o "o projeto em questão atente à modalidade de ensino a que se propõe a escola" (fls. 13).
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 14/15 e 107/108) atualizada, conforme atesta o relatório da SUBIP/SE (fls. 111 a 116), "sendo os mesmos adequados, e em quantidade suficiente às etapas de ensino oferecidas, compatíveis com a Proposta Pedagógica" (fls. 116). A instituição oferece boas condições nas instalações físico-pedagógicas, verificadas pelas técnicas de inspeção SUBIP/SE (fls. 116).
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio. A titulação/qualificação do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, assim como dos docentes (fls. 66), analisado e confirmado *in loco* pela inspeção da SUBIP/SE, atesta a habilitação para as funções exercidas (fls. 126).
- Regimento Escolar (fls. 69 a 91), Proposta Pedagógica (fls. 92 a 110) e matrizes curriculares, aprovados pela Ordem de Serviço nº 188-SUBIP/SE, de 24/11/2004.
- Relatório técnico da SUBIP (fls. 111 a 116)) atestando, após verificação in loco, que a escrituração escolar e o arquivo estão organizados, sendo o registro dos fatos escolares efetuado em livros e fichas, não estando ainda informatizado (fls. 112/113 e 126). Outras informações contidas no relatório dão conta das condições mínimas satisfatórias para o funcionamento da instituição, registrando que "após algumas visitas de inspeção, verificou-se que a Instituição oferece instalações físico-pedagógicas adequadas, corpo docente e corpo técnico habilitados, sala de leitura equipada e materiais pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica" (fls. 116).

TOTAL VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

III – CONCLUSÃO: Considerando a análise explicitada, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e a Ordem de Serviço nº 188-SUBIP/SE, de 24/11/2004, o Parecer é por:

- credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o **Colégio Souza Aguiar**, anteriormente denominado Escola Casinha Querida, localizado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo-DF, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa ME;
- autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
- determinar que o Colégio providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes do término do prazo de validade do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal